

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Altera a redação do caput
do art. 549.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do artigo 549 do Projeto de Lei 1572, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 549. Em todo o contrato de compra e venda de mercadorias ou de prestação de serviços, entre partes domiciliadas no território brasileiro, sendo empresário o vendedor ou o prestador dos serviços, é obrigatória a emissão da fatura para apresentação ao comprador ou ao tomador dos serviços." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que o *caput* do artigo 549 do Projeto de Lei 1572, de 2011, faz menção à compra e venda, bem como ao tomador de serviços, faz-se necessário incluí-lo no âmbito de aplicação.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE